



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL
DE AMPARO À VELHICE
"NINHO DE AMOR" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GILSON GOMES FILHO E JACKSON BULERIANM, Vereadores desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor", inscrita no CNPJ de nº 28.522.738/0001-38.

Parágrafo único: Fica reconhecido como de interesse público do Município de Laranja da Terra para fins assistenciais e de saúde as ações praticadas pela Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor".

Art. 2º. O Município de Laranja da Terra poderá firmar acordos, convênios, parcerias e qualquer outro instrumento jurídico apto à transferência de recursos mediante contrapartidas por parte da Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor".

Parágrafo único: As transações a que diz respeito o *caput* deste artigo deverão ter por exigência a disponibilização de acolhimento para idosos residentes no Município de Laranja da Terra.

Art. 3º. Em caso de repasse de recursos do Município de Laranja da Terra à Sociedade Civil de Amparo à Velhice "Ninho de Amor" deverá ser feita prestação de contas, franqueando-se o acompanhamento ao Ministério Público do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Parágrafo único: Em caso de qualquer transferência financeira por parte do Município à Sociedade Civil de Amparo à Velhice “Ninho de Amor”, esta deverá permitir a fiscalização direta por parte do Município, com livre acesso à documentação e instalações, assim que agendado pelo representante do Poder Executivo ou Legislativo interessado.

Art. 4º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se:

- a) impedir a fiscalização do Poder Executivo, Poder Legislativo ou Ministério Público;
- b) sofrer condenação administrativa ou judicial, neste último caso em segunda instância, por má aplicação dos recursos públicos obtidos para as atividades a que se propõe;
- c) for verificado pelo Município de Laranja da Terra a presença de trabalho escravo, exploração infantil ou violações aos direitos dos idosos nas dependências.

Parágrafo único: Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 9.784/99.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Laranja da Terra/ES, sala das sessões, 02 de dezembro de 2019.

GILSON GOMES FILHO

Vereador

JACKSON BULERIANM

Vereador